

O ensino de sociologia e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos: os desdobramentos de uma política educacional

The sociology teaching and the National Plan of Education in Human Rights: the
unfoldings of an education politics

Marcela de Oliveira Nunes ¹

Resumo

O texto em questão, subsidiado pela sociologia das políticas educacionais, especificamente das contribuições de Roger Dale, avaliou as orientações do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) para a educação básica concernentes à currículo e formação docente, seguindo o percurso metodológico de mandato, capacidade e governança (*mandate, capacity, governance*). A partir disso, buscou-se apreender como o processo de implementação da política de educação em direitos humanos (EDH), em sua concepção, princípios e ações programáticas vincula-se ao ensino de sociologia, visto que na etapa de mudança das condições reais que possibilitaria a consecução das metas do PNEDH, os modelos de gestão e a própria distribuição de responsabilidades entre os agentes foram um insucesso imputando à disciplina de sociologia e, consequentemente, aos professores que atuam na área o cumprimento das diretrizes curriculares de uma educação que deveria ser multidimensional e abarcar todas as demais disciplinas escolares.

Palavras-chave: ensino; política educacional; PNEDH; educação em direitos humanos

Abstract

The text in question, subsidized by the sociology of the educational policies, specifically of Roger Dale's contributions, it evaluated the orientations of the National Plan of Education in Human Rights (PNEDH) for the basic education concerning the curriculum and the educational formation, according to the methodological course of mandate, capacity and governance (*mandate, capacity, governance*). From this theoretical framework, it was sought to apprehend as in the process of implementation of the educational policies in Human Rights (EDH), in its conception, principles and programmatic actions link up with the sociology teaching, because in the process of changing the real conditions that would enable the agents to reach the goals of PNEDH, the management models and the own distribution of responsibilities among the agents were a failure, which attributed the responsibility to the sociology while discipline and, consequently, to the teachers that act in the field, the execution of the guidelines curriculares of an education that should be multidimensional and to embrace all the other school disciplines.

Keywords: sociology teaching; educational policies; PNEDH; education in human rights

Introdução

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) aprovado em 2006 é um dos documentos oficiais que orientam a política pública de educação em direitos humanos (EDH)², para além do plano, o Ministério da Educação (MEC) em

¹ Doutoranda em Educação pela Universidade Estadual de Maringá e professora de Sociologia da rede estadual de ensino do Paraná

² A proposta de educação em direitos humanos advém de um movimento internacional regido pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a

conjunto com o Conselho Nacional de Educação deliberaram em 2012 as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, por meio da Resolução nº1, de 30/05/2012. O PNEDH devido ser precursor nesse campo é um documento mais denso e completo³, já as Diretrizes, composta por 12 artigos, reafirmam os princípios previstos no Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH 2005/2014), no Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3/Decreto nº 7.037/2009) e do próprio PNEDH.

O PNEDH tem por princípio dois grandes eixos: consolidar a proposta de um projeto de sociedade baseada nos princípios da democracia, cidadania e justiça social e reforçar a construção de uma cultura de direitos humanos que possibilite o exercício da cidadania ativa⁴. O plano foi realizado sob a cooperação da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, do Ministério da Educação, do Ministério da Justiça e da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). Sua elaboração iniciou-se durante a presidência de Luiz Inácio Lula da Silva, em 2003, com a criação do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH), e foi finalizado em 2006. O CNEDH naquele momento estava sob a coordenação de Aida Maria Monteiro Silva⁵ e Ricardo Manoel dos Santos Henriques⁶.

Ciência e a Cultura (UNESCO) desde a década de 1970. A primeira menção direta a esse modelo educacional ocorreu na Conferência Geral da UNESCO de 1974. Em seus relatórios, registrou-se a “Recomendação sobre a Educação para a Compreensão, a Cooperação e a Paz Internacional e sobre a Educação Relativa aos Direitos Humanos e às Liberdades Fundamentais”.

³ O PNEDH contém 76 páginas e está dividido em: 1. Direitos humanos e educação, 2. Educação básica 3. Educação superior, 4. Educação não-formal, 5. Segurança Pública e Justiça, 6. Mídia.

⁴ O termo, comumente usado no campo dos direitos humanos por estudiosos, refere-se a “a formação de cidadãos(ãs) conscientes de seus direitos e deveres, protagonistas da materialidade das normas e pactos que os(as) protegem, reconhecendo o princípio normativo da dignidade humana, englobando a solidariedade internacional e o compromisso com outros povos e nações. Além disso propõe a formação de cada cidadão(ã) como sujeito de direitos, capaz de exercer o controle democrático das ações do Estado (BRASIL, 2006, p.23)”.

⁵ Professora Associada da Universidade Federal de Pernambuco com vasta experiência na área, já exerceu cargo de Gestora da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco nas áreas de ensino e administração escolar. É membro e ex-integrante da Diretoria da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação-ANPEd; integrante da Diretoria da Associação Nacional de Política e Administração da Educação/ANPAE; membro da Associação de Direitos Humanos Pesquisa e Pós-Graduação; Fundadora e Coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas de Educação em Direitos Humanos, Diversidade e Cidadania do Centro de Educação da UFPE. Ex-coordenadora e membro de Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Membro Do Conselho Acadêmico Consultivo da Escola Internacional de Políticas Públicas em Direitos Humanos do Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do Mercosul.

⁶ Economista e professor da Faculdade de Economia da UFF. Atualmente é superintendente executivo do Instituto Unibanco e membro do Conselho de Administração do Instituto Internacional de Planejamento da Educação (IIPE) da UNESCO. Ex-pesquisador do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA). Ex-secretário executivo do Ministério da Ação Social e ex-coordenador de Desenvolvimento Humano do Governo do Estado do Rio de Janeiro. Ex-secretário da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secad). Já trabalhou na área social do BNDES, como assessor especial do presidente. Ex-

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) é fruto do compromisso do Estado com a concretização dos direitos humanos e de uma construção histórica da sociedade civil organizada. Ao mesmo tempo em que aprofunda questões do Programa Nacional de Direitos Humanos, o PNEDH incorpora aspectos dos principais documentos internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, agregando demandas antigas e contemporâneas de nossa sociedade pela efetivação da democracia, do desenvolvimento, da justiça social e pela construção de uma cultura de paz. Assim, como todas as ações na área de direitos humanos, o PNEDH resulta de uma articulação institucional envolvendo os três poderes da República, especialmente o Poder Executivo (governos federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal), organismos internacionais, instituições de educação superior e a sociedade civil organizada (BRASIL, 2006, p.11).

Ao avaliar o documento e o próprio processo de elaboração⁷ infere-se que o plano é uma política de Estado envolvendo diferentes agências (secretarias do MEC, da Justiça, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos) e agentes (representantes da UNESCO e colaboradores externos de universidades e instituições) em seu processo de confecção. Como também ele se estruturou propondo uma noção de Concepção e Princípios acerca desse modelo educacional, além de Ações Programáticas para cinco grandes eixos, são eles: educação básica; educação superior; educação não-formal; educação dos profissionais dos sistemas de justiça e segurança e educação e mídia.

A análise aqui proposta versou somente no eixo da Educação Básica, localizando as preposições relativas a currículo e a formação continuada. Por princípios norteadores temos o seguinte:

- a) a educação deve ter a função de desenvolver uma cultura de direitos humanos em todos os espaços sociais; b) a escola, como espaço privilegiado para a construção e consolidação da cultura de direitos humanos, deve assegurar que os objetivos e as práticas a serem adotados sejam coerentes com os valores e princípios da educação em direitos humanos; c) a educação em direitos

secretário de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos do Governo do Estado do Rio de Janeiro. Ex-presidente do Instituto Pereira Passos (IPP) da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro. Foi Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro (CEDCA-RJ) e Presidente da Rede Latino Americana de Vice-Ministros para a Redução da Pobreza e Proteção Social do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). No ano de 2007 presidiu a Comissão de Educação da 34ª Conferência Geral da UNESCO.

⁷ De acordo com as informações contidas no documento, o plano resulta de um processo com distintas etapas: consulta pública, debate, encontros estaduais de educação em direitos humanos e, posteriormente, a sistematização de encontros que resultaram na elaboração da primeira proposta do PNEDH. Este trabalho não irá avaliar a operacionalização que antecedeu o texto final.

humanos, por seu caráter coletivo, democrático e participativo, deve ocorrer em espaços marcados pelo entendimento mútuo, respeito e responsabilidade; d) a educação em direitos humanos deve estruturar-se na diversidade cultural e ambiental, garantindo a cidadania, o acesso ao ensino, permanência e conclusão, a equidade (étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, físico-individual, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política, de nacionalidade, dentre outras) e a qualidade da educação; **e) a educação em direitos humanos deve ser um dos eixos fundamentais da educação básica e permear o currículo, a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, o projeto político pedagógico da escola, os materiais didático-pedagógicos, o modelo de gestão e a avaliação;** f) a prática escolar deve ser orientada para a educação em direitos humanos, assegurando o seu caráter transversal e a relação dialógica entre os diversos atores sociais (BRASIL, 2006, p.32, grifo nosso).

Pela política a EDH na educação básica além de ser um processo multidimensional apresenta-se como um componente curricular que deve estar presente da formação dos profissionais da educação e no próprio material didático utilizado na rede de ensino. Os princípios norteadores são elementos mais abrangentes e que traduzem os preceitos gerais da política, já no item das Ações Programáticas, como o próprio termo expressa, há a exposição sumária das intenções do PNEDH para educação básica, que nesse caso está constituída por 27 ações⁸, destaca-se algumas ações que

⁸ 1. Propor a inserção da educação em direitos humanos nas diretrizes curriculares da educação básica; 2. integrar os objetivos da educação em direitos humanos aos conteúdos, recursos, metodologias e formas de avaliação dos sistemas de ensino; 3. estimular junto aos profissionais da educação básica, suas entidades de classe e associações, a reflexão teórico-metodológica acerca da educação em direitos humanos; 4. desenvolver uma pedagogia participativa que inclua conhecimentos, análises críticas e habilidades para promover os direitos humanos; 5. incentivar a utilização de mecanismos que assegurem o respeito aos direitos humanos e sua prática nos sistemas de ensino; 6. construir parcerias com os diversos membros da comunidade escolar na implementação da educação em direitos humanos; 7. tornar a educação em direitos humanos um elemento relevante para a vida dos(as) alunos(as) e dos(as) trabalhadores(as) da educação, envolvendo-os(as) em um diálogo sobre maneiras de aplicar os direitos humanos em sua prática cotidiana; 8. promover a inserção da educação em direitos humanos nos processos de formação inicial e continuada dos(as) trabalhadores(as) em educação, nas redes de ensino e nas unidades de internação e atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, incluindo, dentre outros(as), docentes, não-docentes, gestores (as) e leigos(as); 9. fomentar a inclusão, no currículo escolar, das temáticas relativas a gênero, identidade de gênero, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiências, entre outros, bem como todas as formas de discriminação e violações de direitos, assegurando a formação continuada dos(as) trabalhadores(as) da educação para lidar criticamente com esses temas; 10. apoiar a implementação de projetos culturais e educativos de enfrentamento a todas as formas de discriminação e violações de direitos no ambiente escolar; 11. favorecer a inclusão da educação em direitos humanos nos projetos político- pedagógicos das escolas, adotando as práticas pedagógicas democráticas presentes no cotidiano; 12. apoiar a implementação de experiências de interação da escola com a comunidade, que contribuam para a formação da cidadania em uma perspectiva crítica dos direitos humanos; 13. incentivar a elaboração de programas e projetos pedagógicos, em articulação com a rede de assistência e proteção social, tendo em vista prevenir e enfrentar as diversas formas de violência; 14. apoiar expressões culturais cidadãs presentes nas artes e nos esportes, originadas nas diversas formações étnicas de nossa sociedade; 15. favorecer a valorização das

estão diretamente relacionadas ao conjunto de conhecimentos e conteúdos a serem ministrados e desenvolvidos no/por meio do ambiente institucional. Por exemplo, o item dois, que faz menção direta a inserção da educação em direitos humanos aos conteúdos, aos recursos e metodologias utilizadas e nas formas de avaliação dos sistemas de ensino, ou seja, inserir por toda a educação básica as temáticas relativas aos direitos humanos. O item nove especifica algumas temáticas.

[...] fomentar a inclusão, no currículo escolar, das temáticas relativas a gênero, identidade de gênero, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiências, entre outros, bem como todas as formas de discriminação e violações de direitos, assegurando a formação continuada dos(as) trabalhadores(as) da educação para lidar criticamente com esses temas (BRASIL, 2006 p.)

Nesse item, como também no terceiro, há uma referência direta a um conjunto de temas a serem abordados a partir de uma “reflexão teórico-metodológica”, entretanto, não se indica diretamente quais teorias serão mobilizadas, infere-se que a base teórico-metodológica deverá ser extraída a partir do Anexo II - Documentos para

expressões culturais regionais e locais pelos projetos político-pedagógicos das escolas; 16. dar apoio ao desenvolvimento de políticas públicas destinadas a promover e garantir a educação em direitos humanos às comunidades quilombolas e aos povos indígenas, bem como às populações das áreas rurais e ribeirinhas, assegurando condições de ensino e aprendizagem adequadas e específicas aos educadores e educandos; 17. incentivar a organização estudantil por meio de grêmios, associações, observatórios, grupos de trabalhos entre outros, como forma de aprendizagem dos princípios dos direitos humanos, da ética, da convivência e da participação democrática na escola e na sociedade; 18. estimular o fortalecimento dos Conselhos Escolares como potenciais agentes promotores da educação em direitos humanos no âmbito da escola; 19. apoiar a elaboração de programas e projetos de educação em direitos humanos nas unidades de atendimento e internação de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, para estes e suas famílias; 20. promover e garantir a elaboração e a implementação de programas educativos que assegurem, no sistema penitenciário, processos de formação na perspectiva crítica dos direitos humanos, com a inclusão de atividades profissionalizantes, artísticas, esportivas e de lazer para a população prisional; 21. dar apoio técnico e financeiro às experiências de formação de estudantes como agentes promotores de direitos humanos em uma perspectiva crítica; 22. fomentar a criação de uma área específica de direitos humanos, com funcionamento integrado, nas bibliotecas públicas; 23. propor a edição de textos de referência e bibliografia comentada, revistas, gibis, filmes e outros materiais multimídia em educação em direitos humanos; 24. incentivar estudos e pesquisas sobre as violações dos direitos humanos no sistema de ensino e outros temas relevantes para desenvolver uma cultura de paz e cidadania; 25. propor ações fundamentadas em princípios de convivência, para que se construa uma escola livre de preconceitos, violência, abuso sexual, intimidação e punição corporal, incluindo procedimentos para a resolução de conflitos e modos de lidar com a violência e perseguições ou intimidações, por meio de processos participativos e democráticos; 26. apoiar ações de educação em direitos humanos relacionadas ao esporte e lazer, com o objetivo de elevar os índices de participação da população, o compromisso com a qualidade e a universalização do acesso às práticas do acervo popular e erudito da cultura corporal; 27. promover pesquisas, em âmbito nacional, envolvendo as secretarias estaduais e municipais de educação, os conselhos estaduais, a UNDIME e o CONSED sobre experiências de educação em direitos humanos na educação básica

subsidiar programas, projetos e ações na área da educação em direitos humanos, ou, deverá ser construída por meio das próprias ações programáticas.

O PNEDH ao estabelecer nas ações o desenvolvimento de um currículo escolar que inclua as questões de gênero e orientação sexual; as questões étnicas; diversidade religiosa e as formas de discriminação em relação a tudo isso; está claramente solicitando um conjunto prévio de conhecimentos científicos acerca dessa gama de temáticas e, concomitantemente, se responsabilizando em capacitar os profissionais da educação para tratarem desses temas. Todavia, alguns contrassensos emergem ao comparar o PNEDH com as Diretrizes Nacionais para a EDH, pois as diretrizes flexibilizam a inserção dos conteúdos, possibilitando, até mesmo, de eles serem inseridos em uma disciplina já existente no currículo:

Art. 7º A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da Educação Básica e da Educação Superior poderá ocorrer das seguintes formas: **I - pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente; II - como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar;** III - de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade. Parágrafo único. Outras formas de inserção da Educação em Direitos Humanos poderão ainda ser admitidas na organização curricular das instituições educativas desde que observadas as especificidades dos níveis e modalidades da Educação Nacional (BRASIL, 2012, p.02, grifo nosso).

Percebe-se uma ruptura das normativas da política de EDH quando as diretrizes permitem “responsabilizar” uma única disciplina escolar em discutir e ensinar um conjunto de conhecimentos que o próprio PNEDH anunciou como sendo multidimensional e que deveria transpassar as diferentes disciplinas, visto que o esforço teórico metodológico de abordá-los seria o promotor da “cultura de direitos humanos em todos os espaços sociais”.

Promover a chamada cultura de direitos humanos abrange também um projeto político nacional de formação cidadã como indicado na passagem a seguir

d) a educação em direitos humanos deve estruturar-se na diversidade cultural e ambiental, garantindo a cidadania, o acesso ao ensino, permanência e conclusão, a equidade (étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, físico-individual, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política, de nacionalidade, dentre outras) e qualidade da educação (BRASIL, 2007 p. 31).

Na leitura do documento apercebesse a amplitude da política com objetivos que demandam uma transformação radical na forma como o currículo e o próprio planejamento escolar deverão agora ser elaborados. A EDH passar a ser um dos fulcros da educação básica.

e) a educação em direitos humanos deve ser um dos eixos fundamentais da educação básica e permear o currículo, a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, o projeto políticopedagógico da escola, os materiais didático-pedagógicos, o modelo de gestão e a avaliação; f) a prática escolar deve ser orientada para a educação em direitos humanos, assegurando o seu caráter transversal e a relação dialógica entre os diversos atores sociais (BRASIL, 2007, p. 32).

O PNEDH, na condição de política educacional, estabelece objetivos voltados a educação pública bem como para um projeto educativo de sociedade. Nesse jogo de interlocuções sobre a análise de políticas um ponto é consenso: quando uma política pública é elaborada ela tem primeiramente um conjunto de objetivos dos quais almeja atingir. Reiterando essa perspectiva, Roger Dale (1998) irá definir essa etapa como *mandate*, o mandato da política, que são os objetivos que o sistema educativo deverá conseguir. Os objetivos de uma política não são suficientes para sua exequibilidade, é necessário que o Estado realize um conjunto de mudanças nas condições reais, tornando executável o próprio mandato. Para as mudanças objetivas da realidade Dale denominou de *capacity*. No que concerne às proposições metodológicas de Dale para o campo das políticas educacionais, destaca-se outros arranjos institucionais presentes na coordenação das políticas, são eles o mercado e a comunidade. O mercado no contexto das políticas supranacionais exerce hoje uma forte influência sobre as trajetórias de implementação de uma política. O PNEDH mesmo denominado de política nacional advém de uma agenda global estruturada a partir da década de 1970 pela ONU e UNESCO⁹.

Transpondo as considerações de Dale para analisar a política nacional de EDH percebe-se que o mandato é claro e objetivo, já a problemática incide justamente na capacidade da política em se efetivar. Quando as diretrizes nacionais, após seis anos da

⁹ Sobre esse movimento internacional da política consultar “O plano nacional de educação em direitos humanos e a realidade da escola pública (2013)” de Marcela de Oliveira Nunes, disponível em: <http://www.bibliotecadigital.uel.br/document/?code=vtls000183599>

promulgação do PNEDH, permitem reduzir a EDH a um conteúdo específico de uma disciplina, ela indica, mesmo que indiretamente, a sua incapacidade de formar os educadores nessa área e fomentar os temas e conteúdos a todas as disciplinas da educação básica. Essa mudança entre o plano e as diretrizes indica “que objetivos que constituem o mandato estão longe de serem homogêneos e de serem sempre complementares. Podem existir contradições entre tais objetivos e relações de dominação entre uns e outros” (MAINARDES; ALFERES, 2014, p.405). Tal situação denota o jogo de forças existente no processo de execução de uma política.

Soma-se outro componente “chave” na avaliação da política, e que auxiliará pensar no malogro do PNEDH, é a noção de *governance*, que traduzindo para o português, governança refere-se ao ato de governar, contudo, como categoria analítica, ele diz respeito aos modelos de gestão educativa e a distribuição de responsabilidades entre os distintos atores no cumprimento da política. Sobre o conceito de governança define-se o seguinte “a atribuição de cada ator da política, o que incluiria o próprio Estado que é o formulador das políticas educacionais e o responsável pela execução das mesmas em estados e municípios” (MAINARDES; ALFERES, 2014, p.405). Baseado nisso e no modelo político vigente, o Estado é formulador e executor de políticas públicas. Em face disso, o PNEDH, tal como as diretrizes, constituem uma política nacional executável por todas as esferas que integram a educação básica, a responsabilidade então transita entre união, estados e municípios. Nesse sentido, as ações programáticas deveriam ser fomentadas por todos os níveis dos poderes executivos. A ação de número 27 ilustra claramente isso:

[...] promover pesquisas, em âmbito nacional, envolvendo as secretarias estaduais e municipais de educação, os conselhos estaduais, a UNDIME e o CONSED sobre experiências de educação em direitos humanos na educação básica (BRASIL, 2007, p. 36).

Ao mesmo tempo em que a responsabilidade é diluída entre as esferas de governo não há indicações objetivas sobre os encaminhamentos que deveriam ser tomados pelos estados e municípios.

Ao longo das ações programáticas para educação básica é previsto de diferentes maneiras a formação inicial e continuada em direitos humanos para os profissionais atuantes na educação, nas redes de ensino e nas unidades de internação e

atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Nesse processo formativo estariam incluídos, docentes, não-docentes e gestores. Em virtude disso buscamos levantar quais seriam os cursos e materiais disponíveis hoje para formação e atualização da temática.

A sondagem iniciou pelo portal no MEC e ao usar o descritor de busca “educação em direitos humanos” no portal¹⁰ setenta resultados apareceram como disponíveis, entretanto, somente três estavam diretamente relacionados à curso/ material de formação continuada¹¹, os demais eram sobre o processo de elaboração do plano ou notícias de prêmios na área de Direitos Humanos. A segunda busca foi Portal do Professor do MEC, que não havia nenhum curso ou material que versasse especificamente sobre a EDH. Após esse levantamento, o percurso que se entende como mais coerente foi o de analisar o PNEDH nas ações que incidem diretamente sobre o Estado, isto é na sua *capacity* e *governance*.

É fundamental destacar que não há menção da gerência da política a nível estadual e municipal no documento base ou nos materiais produzidos posteriormente. Os documentos oficiais disponíveis também não indicam como as distribuições de responsabilidade irão ocorrer nos níveis estaduais e municipais e quais outros órgãos governamentais poderiam estar envolvidos.

Nos itens das ações programáticas da educação básica constata-se um rol de atividades que dependem de elaboração de materiais multimídia, revistas e até filmes que versem sobre a temática, no entanto, o plano não anuncia a existência de um orçamento para sua execução. E considerando que ele é fruto de uma ação interministerial, estendida do nível federal ao municipal, a incumbência do financiamento é outro imbróglio que não se esclarece. O PNEDH não aponta qual pasta ficará responsável pelo fomento e ainda “estimula” a captação de recursos financeiros junto ao setor privado para implementação do PNEDH. O Estado brasileiro em parceria com organismos multilaterais, como a UNESCO, firmou uma política educacional de grande magnitude e importância social sem a previsão orçamentária de efetivá-la, assumindo um papel de agente regulador da política.

¹⁰ Busca realizada em 27/03 2017 no endereço <http://portal.mec.gov.br>

¹¹ Notícia de um curso realizado e não mais disponível na Plataforma Paulo Freire, um livro publicado em 2013 e um programa de formação em que as escolas podem demandar via PDE, mas que depende de aprovação e apoio financeiro do MEC.

Quando a política permite a captação de recursos junto ao setor privado, o Estado está acionando o mercado como agente de governança e se isentando da execução integral da política. Incumbir os atores sociais do processo de execução do plano a captarem os recursos é na prática eles viabilizarem o financiamento das ações programáticas, e se responsabilizarem, em certa medida, pelo malogro da política.

Após expor alguns limites na implantação do PNEDH, a análise irá incidir sobre o projeto de formação inicial e continuada e o estímulo de um currículo pleno na área de EDH, refletindo se a não efetivação dessas ações restringem a educação em direitos humanos ao ensino de sociologia.

Educar em direitos humanos e o ensino de sociologia

Esse trabalho não pretende fazer uma discussão sobre currículo e ensino de sociologia, e sim lançar alguns apontamentos sobre a implantação de uma política educacional e as suas implicações para área.

A relação estreita entre a disciplina de sociologia e a formação política dos estudantes apresenta-se na Lei de Diretrizes e Bases (LEI Nº 9.394/1996) sob a forma de “exercício da cidadania”, contudo essa prerrogativa de formar cidadãos não decorre de uma relação imediata entre os alunos e os conteúdos sociológicos. Como o próprio plano tentou esclarecer, educar em direitos humanos é um processo abrangente com diferentes etapas, que deveriam iniciar nas instituições de ensino e avançar para outras instituições sociais como o próprio sistema de justiça brasileiro.

É preciso considerar que muitas são as passagens no PNEDH e também nas Diretrizes Nacionais que reiteram a necessidade da educação em direitos humanos e dos temas correlatos serem de conhecimento de todos os sujeitos que atuam no ambiente escolar, como também, esse projeto educacional deveria perpassar as práticas de ensino das diversas disciplinas escolares no intento de constituir, ao longo do tempo, uma “cultura dos direitos humanos”.

Art. 8º A Educação em Direitos Humanos deverá orientar a formação inicial e continuada de todos(as) os(as) profissionais da educação, sendo componente curricular obrigatório nos cursos destinados a esses profissionais. Art. 9º A Educação em Direitos Humanos deverá estar presente na formação inicial e continuada de todos(as) os(as) profissionais das diferentes áreas do conhecimento (BRASIL, 2012 p .2).

Considerando tais colocações e passado onze anos da aprovação da política, a educação em direitos humanos não se constituiu efetivamente como um elemento curricular da educação básica e ficou indiscriminadamente associada ao ensino de sociologia. Tal constatação decorre de um dado objetivo, a Sociologia hoje é a disciplina que mais contempla os temas e preposições previstos nas orientações de EDH para educação básica.

Avaliando as orientações curriculares para o ensino médio¹², especificamente entre as disciplinas que compõem o eixo Ciências Humanas e suas Tecnologias (Filosofia, Sociologia, História e Geografia) são poucas referências direta aos direitos humanos, como tema ele irá aparecer somente no eixo da Sociologia.

Outros temas que podem ser incluídos em um programa: questão racial, etnocentrismo, preconceito, violência, sexualidade, gênero, meio ambiente, cidadania, direitos humanos, religião e religiosidade, movimentos sociais (BRASIL, 2006, p. 121).

Ao elencarmos os temas relativos à educação em direitos humanos e compararmos as atuais OCNs e os livros didáticos disponíveis por meio do Programa Nacional do Livro Didático¹³ (PNLD) de 2015, iremos verificar que a Sociologia é uma área de conhecimento que muitas menções faz ao tema dos direitos humanos. Em seus conteúdos estruturantes, a partir de fenômenos como a socialização e instituições sociais; cultura; trabalho; classes sociais; poder; política; direitos; cidadania e movimentos sociais, as possibilidades de abordagens dos direitos humanos são múltiplas, porém essa interface também demanda do professor de sociologia uma compreensão desses temas, ou seja, uma mobilização de conceitos e teorias sociológicas na abordagem em sala, caso contrário, recai-se numa banalização que reafirmará os estigmas sociais construídos em relação aos direitos humanos.

Mesmo diante da amplitude que a abordagem das Ciências Sociais oferta, a disciplina isolada não permite promover a cultura de direitos humanos, pois se trata de

¹² Orientações Curriculares Nacionais para o Ensino Médio: Ciências Humanas e suas Tecnologias (2006). Os estados brasileiros tem autonomia para elaborar suas Diretrizes Estaduais de Ensino desde que respeitado o previsto na Lei de Diretrizes e Bases Educacionais e nas Orientações Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Este estudo irá deter-se às normativas e diretrizes nacionais.

¹³ Os livros didáticos de Sociologia foram avaliados seguindo diferentes critérios, entre eles: Critérios de legislação; Critérios teóricos conceituais; Critérios didático-pedagógicos; Critérios de avaliação de imagens e editoração e aspectos visuais; além do Manual do professor.

um campo específico do conhecimento e o não diálogo com as outras disciplinas torna esse projeto reducionista e obstaculiza a produção de um saber próprio em relação aos direitos humanos, além de não contemplar as diferentes dimensões previstas no PNEDH:

a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local; b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade; c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, ético e político; d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações.

Todas essas dimensões efetivamente realizadas promoveriam o que o plano designa como uma cultura em direitos humanos. O diferencial da política era justamente o de tentar promover um processo educacional totalizante envolvendo espaços formais e não formais de ensino, uma vez que, que o Brasil é um dos países que mais violações realiza em relação aos direitos humanos. O relatório anual da Anistia Internacional de 2016/2017¹⁴, publicado em fevereiro de 2017, revela que as taxas brasileiras não diminuíram e em alguns setores sociais registraram-se um retrocesso.

No que se refere à formação e capacitação dos profissionais, o plano em 2006 firmou a execução de várias atividades, dentre elas:

a) Promover a formação inicial e continuada dos profissionais, especialmente aqueles da área de educação e de educadores(as) sociais em direitos humanos, contemplando as áreas do PNEDH; b) oportunizar ações de ensino, pesquisa e extensão com foco na educação em direitos humanos, na formação inicial dos profissionais de educação e de outras áreas; c) estabelecer diretrizes curriculares para a formação inicial e continuada de profissionais em educação em direitos humanos, nos vários níveis e modalidades de ensino; d) incentivar a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade na educação em direitos humanos; e) inserir o tema dos direitos humanos como conteúdo curricular na formação de agentes sociais públicos e privados (BRASIL, 2007, p.29).

¹⁴ Relatório disponível em: <https://anistia.org.br/direitos-humanos/informes-anuais/relatorio-anual-o-estado-dos-direitos-humanos-mundo-20162017>

Sobre a formação inicial na área de EDH esta pesquisa não teria dados consideráveis para constatar o processo de capacidade da política, pois demandaria verificar as grades curriculares das IES brasileira entre outros aspectos, entretanto, no que tange a formação continuada, pelos canais oficiais do MEC, não há materiais e cursos suficientes disponíveis para a quantidade de profissionais da educação atuantes hoje, e muito menos, a oferta de uma formação continuada que abarque as especificidades locais e regionais de uma sociedade tão heterogênea como a brasileira.

É sabido que o item c do plano ainda não se realizou integralmente na prática escolar, uma vez que alguns planos municipais e estaduais de educação chegaram a suprimir os termos 'identidade de gênero' e 'orientação sexual', tal como o próprio MEC que retirou na versão final do documento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), entregue neste mês de abril ao Conselho Nacional de Educação (CNE) as passagens relativas a essas temáticas.

Outra ação pedagógica prevista e não realizada é a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade na educação em direitos humanos, visto que, no interior do próprio eixo Ciências Humanas e suas Tecnologias, as áreas não dialogam sobre as temáticas relativas aos direitos humanos. O documento das orientações curriculares não orienta os educadores e gestores sobre as possibilidades de uma abordagem multidimensional sobre o tema, a expectativa era que após a promulgação do PNEDH haveria uma disponibilização maciça de cursos e materiais para todas as áreas de ensino, propondo aos educadores alternativas de diálogo entre as áreas.

Se há experiências práticas sobre a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade na educação em direitos humanos isso é fruto de um empenho autônomo de professores ou gestores, pois as agências envolvidas na efetivação da política não ofertam hoje elementos suficientes para isso. Tanto que o maior portal informativo na área, o Direitos Humanos na Net (DHNET)¹⁵, que agrega formação inicial e continuada na temática, documentos, banco de dados e até mesmo uma central de denúncia de violações, é mantido por uma organização não governamental que há 22 anos promove os direitos humanos na sociedade brasileira.

Em razão dessa realidade, sucintamente aqui exposta, infere-se que a disciplina de Sociologia é praticamente a única, salvo alguns pontos curriculares da disciplina de História, que hoje possui claramente em seu currículo elementos para abordagem

¹⁵ <http://www.dhnet.org.br/index.htm>

científica dos temas suscitados no PNEDH. Um projeto tão ambicioso como o plano e as diretrizes nacionais se vê hoje ameaçado pela possibilidade de extinção da disciplina de sociologia, e ao mesmo tempo revela que a governança de uma política educacional pode resultar na sua própria ineficácia.

A sociedade e a educação brasileira, tal como a disciplina de Sociologia, só colheriam benefícios se o PNEDH conseguisse ao menos realizar parte das ações programáticas para educação básica. Porém, o atual cenário educacional adverte que mais importante que a aprovação de uma política, que no caso brasileiro já foi um grande avanço, é o seu processo de implementação que deve ser focalizado, pois com a fiscalização e avaliação das ações programáticas que apercebesse o cumprimento da norma e seus desvios, que neste caso em particular, nos levou a pensar no ensino de sociologia.

Considerações Finais

O trabalho não pretende isentar a disciplina de sociologia na abordagem dos conteúdos relativos aos direitos humanos, muito pelo contrário, sabe-se da importância dessas temáticas para as Ciências Sociais. Contudo, uma disciplina não pode se responsabilizar em abordar um tema tão polissêmico e que está inserido num projeto multidimensional.

Avaliar uma política educacional nacional seja no processo de elaboração ou implementação, é uma tarefa complexa, pois desde a constituição dos objetivos e normativas (mandato) até a sua execução (governança), as responsabilidades se diluem entre os diferentes atores, ao ponto da política não se efetivar integralmente, ou, como no caso do PNEDH, acabar se limitando a ações pontuais que não caracterizam um projeto nacional de educação em direitos humanos, ficando sob a “responsabilidade” indireta da ainda disciplina de Sociologia¹⁶.

O argumento fundamental foi que a educação em direitos humanos ao assumir o status de política educacional não pode se restringir na prática aos conteúdos que são ensinados por meio da disciplina de Sociologia. O Estado e as agências implicadas

¹⁶ O processo de elaboração do artigo coincidiu com as mudanças da reforma do ensino médio brasileiro por meio da LEI Nº 13.415, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017, que retiraram a Sociologia como disciplina obrigatória do currículo e a transformaram em estudo/prática.

nesse processo deveriam ser executores da política e não apenas reguladores de normativas que não possuem lastro na realidade escolar.

Referências

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. LEI Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos - Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos: 2007. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

BRASIL. Ciências humanas e suas tecnologias / Secretaria de Educação Básica. – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2006. 133 p. (Orientações curriculares para o ensino médio; volume 3).

Guia de livros didáticos: PNLD 2015 : Apresentação: ensino médio. – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2014. 52 p.

_____. Guia de livros didáticos: PNLD 2015 : Sociologia : ensino médio. – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2014. 56 p.

DALE, R. Globalisation: a new world for comparative education?. In: SCHREIWER, J. (Org.). Discourse formation in comparative education. Berlim: Peter Lang, 1998a.

_____. Globalização e educação: demonstrando a existência de uma “cultura educacional mundial comum” ou localizando uma “agenda globalmente estruturada para a educação”? Educ. Soc., Campinas, vol. 25, n. 87, p. 423-460, maio/ago. 2004.

_____. A sociologia da educação e o estado após a globalização. Educ. Soc.,
Campinas, v. 31, n. 113, p. 1099-1120, out.-dez. 2010.

MAINARDES, Jefferson; ALFERES, Marcia Aparecida. Sociologia das Políticas
Educacionais: Contribuições de Roger Dale. ATOS DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO -
PPGE/ME. ISSN 1809-0354 v. 9, n. 2, p. 392-416, mai./ago. 2014.